

DECRETO Nº 2569, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.

Evandro Luiz Cecato, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2544, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Boa Esperança do Iguaçu em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a redução de renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipais decorrentes de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado aos servidores públicos do município de Boa Esperança do Iguaçu, compreendendo pessoal efetivo, aposentados e pensionistas, a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo depende de requerimento do interessado diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º. As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º. O interessado que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação do Decreto.

Art. 3º. Para efeito de verificação da margem consignável, serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

Art. 4º. Eventual descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EVANDRO LUIZ CECATO
Prefeito Municipal

*Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.*